



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 1.831, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.018.

“Fica delegada ao Poder Legislativo, parcialmente, as funções e os serviços do PROCON e dá outras providências”.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município, bem assim, o disposto no artigo 16 da Lei Municipal n.º 3.499, de 06 de agosto de 2.018,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam parcialmente delegadas ao Poder Legislativo, as funções e os serviços do PROCON, criadas pela Lei Municipal n.º 3.499, de 06 de agosto de 2.018.

§1º. Fica excetuado da delegação acima, o julgamento dos recursos sobre as decisões administrativas definitivas proferidas pelo PROCON/PL, sobre os quais, caberá recurso ao Procurador Geral do Município de Pedro Leopoldo.

§2º. A fiscalização do cumprimento dos termos estabelecidos pela presente Lei será exercida pelos Fiscais de Posturas do Município, ficando, todavia, subsidiariamente, também delegada ao Poder Legislativo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 01 de outubro de 2018.


CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

